

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

COMISSÃO DE SELEÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 14 de janeiro de 2020, na Sala de Treinamento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição, nº 100 - Centro, Niterói - RJ, sob a presidência de Ana Lucia Tarouquella Schilke, presentes os membros titulares Lauane Baroncelli Nunes e Rafaela de Oliveira Lopes, foi realizada a reunião da Comissão de Seleção.

Item de Pauta: deliberação para análise dos recursos interpostos, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019, cujo objeto é o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Socioemocional nas Escolas Públicas Municipais de Niterói.

O prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar foi de 02/01/2020 a 06/01/2020. Conforme despacho de fl. 595, dois interessados manifestaram sua irresignação, ambos tempestivamente:

1. Centro de Teatro do Oprimido - CTO, em 03/01/2020 (fls. 596/633); e
2. Associação Cultural Educacional e Social Arte de Viver, em 06/01/2020 (fls. 634/638).

Não houve apresentação de contrarrazões durante o prazo estabelecido (08/01/2020 a 13/01/2020), conforme despacho de fl. 639.

O CTO questionou sua exclusão, que foi fundamentada nos subitens 7.5.8, “c” c/c 11.9, Anexo I, e 7.5.8, “b” e “d” do Edital. Para tanto, entregou nova proposta de trabalho e alegou seis motivos para reconsideração da decisão da Comissão:

1. Indicou em vermelho no projeto as horas de formação dos principais projetos realizados, alegando que todos possuem carga horária superior a 32 horas;
2. Readequou o valor da proposta orçamentária para um valor inferior ao originalmente proposto, retirando integrantes da equipe, material de comunicação e abaixando valores das rubricas;
3. Alega que não obteve nota zero nos critérios 5, 11 e 12 do Edital;
4. Readequou (i) o quantitativo das horas de formação de forma a garantir um mínimo de 60 horas e podendo chegar a cerca de 80 horas e (ii) a quantidade de participantes em cada uma das oficinas a serem realizadas;
5. Reiterou que foram indicados em vermelho o montante de horas dos principais projetos do CTO; e

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

6. Reiterou que adequou o orçamento da proposta.

Quanto aos argumentos 1 e 5 suscitados, a Comissão de Seleção afirma que foi oportunizado em 18/12/2019 o prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação da decisão, para que todas as organizações prestassem esclarecimentos na forma do subitem 7.4.3 do Edital. Ao CTO foi perguntado especificamente sobre a carga horária dos cursos realizados (*“dentre os cursos já mencionados na proposta entregue, solicita-se a indicação de quais cursos foram realizados nos últimos 03 anos e quais possuem carga horária mínima de 15 horas”*), não tendo apresentado a informação a contento.

A Comissão entende que sua decisão deveria ser realizada de acordo com a situação dos fatos no momento em que foi prolatada e o caso não se trata de fato novo ou desconhecido no momento do julgamento. Todos os projetos complementados em vermelho constam na proposta original, de forma que a organização tinha conhecimento de sua própria experiência passível de apresentação no chamamento e optou por inseri-la de forma falha na sua proposta de trabalho. E mais, mesmo instada a esclarecer o ponto, não se desincumbiu do ônus de maneira satisfatória.

A Comissão considera que o momento de apresentação das referidas informações, expressamente solicitadas, precluiu, e que aceita-las neste momento não seria isonômico com as organizações que apresentaram na forma correta. Por fim, ressaltou que vários dos projetos informados não foram realizados nos últimos três anos e sequer poderiam ser utilizados na pontuação do critério de julgamento nº 06 do Edital. Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “b”, do Edital.

Quanto aos argumentos 2 e 6, a Comissão considera que a redução do valor da proposta original após o julgamento, além de ser atitude não prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Edital do chamamento, configuraria apresentação de nova proposta. Isto porque o valor global proposto é, inclusive, um dos critérios pontuados indicados na tabela do subitem 7.5.4. e está diretamente relacionado com o projeto que a organização propõe apresentado na fase de seleção.

Ademais, permitir à organização a alteração do valor após o julgamento das propostas não seria isonômico com as demais organizações, que visualizaram um projeto razoável, satisfatório ao interesse público e mais adequado ao valor de referência indicado no Edital. Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “d” do Edital.

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

Quanto ao argumento 3, a Comissão observa que, de fato, a CTO não obteve nota zero nos critérios de julgamento nº 5, 11 e 12 e que isto está claro no quadro de avaliação individualizada divulgado no site¹. Não há qualquer reconsideração a ser feita com base nesta alegação.

Quanto ao argumento 4, a Comissão compreende que aceitar a adequação da carga horária e da quantidade de pessoas abrangidas na formação indicada no projeto seria aceitação de nova proposta. Conforme o subitem 7.4.3 do Edital, “*após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida*”, vinculando as organizações ao conteúdo entregue durante a fase de envio das propostas (Etapa 2 da Fase de Seleção, que foi de 12/11/19 a 12/12/19).

Previsão semelhante encontra-se no subitem 8.3.4 da Fase de Celebração ao prever que “*Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC*”, demonstrando que o conteúdo apresentado durante a fase de seleção a vincula nos momentos posteriores. Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “c” c/c 11.9, Anexo I, do Edital.

A seu turno, a Arte de Viver questionou sua exclusão, que foi fundamentada nos subitens 7.5.8, “c” c/c 11.9, Anexo I, bem como 7.5.8, “b” do Edital. Para tanto, alegou três motivos para reconsideração da decisão da Comissão:

1. A formação de um grupo de agentes da Secretaria de até 30 pessoas para a realização de parte do acompanhamento é uma sugestão e que não se opôs a realizar o acompanhamento completo por meio de equipe própria;
2. Sua proposta não diz ser obrigatória a formação de turmas de 35 ou de 70 alunos, isto seria uma opção dada à Secretaria, e que esta opção engloba, de qualquer forma, a turma de 34 alunos indicada no Anexo I – Plano de Trabalho; e
3. Quanto à ausência de metas de realização de cada um dos indicadores e as fontes de verificação dos últimos, sustenta que não haveria a necessidade de exaustão de todo o conteúdo do Anexo I – Plano de Trabalho na proposta de trabalho apresentada na fase competitiva, existindo um período para apresentação da proposta técnica detalhada em etapa posterior.

¹ <http://www.educacaoniteroi.com.br/wp-content/uploads/2019/11/Quadro-de-julgamento-das-propostas.-Comiss%C3%A3o-de-Selecc%C3%A7%C3%A3o.-Socioemocional.-CTO.-Po%81s- Esclarecimentos.pdf>

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

Quanto ao argumento 1, a Comissão pontua que, apesar da organização indicar na proposta original que o acompanhamento por agentes da Secretaria é uma sugestão, nas ações de suporte e acompanhamento previstas na 3ª Fase não fica evidenciado o acompanhamento presencial por parte da OSC na forma requerida no Anexo I – Plano de Trabalho. A alegação de não oposição não significa sua realização, visto que não há na proposta de trabalho a indicação da realização, a não ser com o suporte local da rede de agentes da Secretaria.

Outro aspecto a ser considerado é que no recurso a OSC afirma que o acompanhamento pelos agentes da Secretaria seria após o término do Projeto. No entanto, na fl. 201, consta a seguinte redação: *“um ponto importante a ser considerado é que nesta proposta, sugerimos que parte do acompanhamento, referente ao suporte no levantamento do quadro de violência pormenorizado em cada escola, na organização de planos de atividades dos professores e das famílias, assim como as reuniões com as equipes pedagógicas sejam realizadas por um grupo de agentes da Secretaria”*, evidenciando que este acompanhamento é durante e não *a posteriori*, sem observar alternativa a este arranjo.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “c” c/c 11.9, Anexo I, do Edital.

Quanto ao argumento 2, a Comissão pontua que a proposta original afirma expressamente que as turmas terão 35 participantes, como pode se observar na redação de fl. 202: *“Oficinas presenciais com grupos de 35 participantes”*, não possibilitando a aceitação da argumentação da OSC. O Anexo I – Plano de Trabalho deixa claro que o quantitativo máximo é de 34 participantes, não permitindo grupos de 35 nem de até 70 pessoas. Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “c” c/c 11.9, Anexo I, do Edital.

Quanto ao argumento 3, a Comissão concorda que há uma fase posterior, direcionada apenas à organização previamente selecionada, na qual há o detalhamento da proposta submetida e aprovada na fase de seleção. Esta fase de detalhamento é regulamentada no subitem 8.2.3 do Edital.

Contudo, a fase atual é regulada pelos subitens 7.4.5, “h”, 7.5.3 e 7.5.8, “b” do Edital, todos exigindo informação mínima das metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. A ausência de tais informações é critério de exclusão da proposta.

Processo n.º 210/003066/2019	Data 05/04/2019	Rubrica	Folhas
---------------------------------	--------------------	---------	--------

Além disto, pode ser extraído do parágrafo introdutório do Anexo I - Plano de Trabalho que as metas e outros itens expostos são mínimos e podem somente ser mais detalhados ou ampliados, porém não suprimidos – *“O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos pela Administração Pública para o Projeto, os quais poderão ser ampliados ou mais detalhados pela OSC considerado o escopo da parceria”*.

Ademais, o critério de julgamento nº 4 do subitem 7.5.4 indica que seria ao menos satisfatória a reprodução do idealizado pela Administração Pública, corroborando que, ao menos o que está exposto no Plano de Trabalho deva constar na proposta entregue pela organização. Não há como aceitar, portanto, que a evidenciação mínima de todas as metas e indicadores constantes no Anexo I – Plano de Trabalho ocorra apenas na fase de celebração.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção não reconsidera a decisão de exclusão com fulcro no subitem 7.5.8, “b”, do Edital.

Por todo o exposto, nos termos do subitem 7.8.2 do Edital de Chamamento Público FME nº 02/2019, a Comissão de Seleção informa que não reconsidera sua decisão publicada em 28/12/2020, que concluiu pela eliminação de todas as propostas pelos fundamentos acima mencionados.

Niterói, 14 de janeiro de 2020.